



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**Parecer Jurídico 08112018/2018**

**Processo Administrativo nº 00208001/18.**

**Assunto: Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés, entre outros serviços de malharia, para fins de suprir as necessidades básicas da Prefeitura e Secretarias do Município de Ponta de Pedras - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO.**

Chegam os autos à esta Procuradoria Jurídica em 08/11/2018.

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Sr. Pregoeiro para emissão de parecer acerca da regularidade do procedimento administrativo, destinado ao registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés, entre outros serviços de malharia.

A realização de cotação de preços que aponta como valor médio R\$ 1.707.670,20 (Hum milhão, setecentos e sete mil, seiscentos e setenta reais e vinte centavos), a própria elaboração das condições de participação do certame, evidencia a garantia de amplo acesso de proponentes, satisfazendo, dessa forma, ao interesse da Administração quanto ao melhor preço possível.

O Sistema de Registro de Preços é viável em face da impossibilidade de, no momento da licitação, a Administração Pública não possuir meios de definir, com precisão, de quanto será sua necessidade em termos de quantidade. Portanto, é uma característica do registro de preços a necessidade de contratação freqüente do objeto que se pretende adquirir.

A Lei 10520/2002 – lei do pregão – a qual ditou o ritmo da licitação, em seu artigo 11 assim se posiciona:

***Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no [art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.***

As condições de participação do certame evidenciam a garantia de amplo acesso aos potenciais interessados, satisfazendo dessa forma, ao interesse da Administração quanto ao melhor preço possível, bem assim, o respeito a legalidade, economicidade, razoabilidade, isonomia.

Ante o exposto, o procedimento em andamento está de acordo com as orientações legais que norteiam a Administração Pública, devendo prosseguir em seus ulteriores de direito. É o parecer.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

S. M. J.

Ponta de Pedras (PA), 08 de novembro de 2018.

**Witan Silva Barros**

Procuradora do Município